



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.<sup>a</sup> Turma, saudando o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, o eminente Ministro Hugo Carlos Scheuermann, a Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Evany de Oliveira Selva, as Sr.as e os Srs. Advogados e as Sr.as e os Srs. Servidores. Saúdo especialmente os estudantes do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc, acompanhados dos Professores Edson Botelho Júnior e Everton de Borba. Sejam bem-vindos. Espero que a estada no Tribunal Superior do Trabalho seja proveitosa à formação acadêmica dos ilustres estudantes. Considerando que vêm do Rio Grande do Sul e que contamos com um digno representante dos Pampas em nossa 1.<sup>a</sup> Turma, solicito ao eminente Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que, em breves palavras, esclareça aos estudantes o funcionamento das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Sr. Presidente, Ministro Walmir, ao saudar os alunos de Santa Cruz do Sul e os Professores que os acompanham, a satisfação é dupla. Primeiro, por ser do Rio Grande do Sul e, segundo, porque também fui aluno da Unisc, embora em curso de pós-graduação, especialização em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário, uma parceria daquela universidade com a nossa Femargs – Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul. Depois fui Professor, durante longo período, do curso de pós-graduação. Eu ia a Santa Cruz do Sul às sextas-feiras à noite e aos sábados. Ministrei diversas aulas lá e tenho uma simpatia muito grande pela cidade e pela própria Unisc. Então, é uma satisfação dupla vê-los aqui. O Presidente me incumbiu de prestar alguns esclarecimentos. Evidentemente, teríamos de traçar um panorama de todo o sistema recursal. Não é o momento próprio, mas, de qualquer forma, precisamos ter presente que a principal função institucional do TST é uniformizar a jurisprudência e zelar pela aplicação da legislação federal do Direito do Trabalho em todo o território nacional. Para a realização dessa função institucional, somos uma Corte de natureza extraordinária. No sistema recursal, predominantemente, examinamos recursos de natureza extraordinária, que se inserem justamente naquela função institucional que o TST tem de realizar, que é uniformizar a jurisprudência e zelar pela aplicação da legislação federal. Tanto é assim que o cabimento do recurso de revista ocorre nessas hipóteses, para uniformizar a jurisprudência e verificar se não há nenhuma violação da legislação ou da Constituição Federal. São hipóteses do cabimento do recurso de revista; é isso que examinamos aqui. Então, o TST está dividido em oito Turmas. Houve o fracionamento justamente para viabilizar o julgamento destes recursos; por excelência, os recursos de revista. As Turmas julgam exatamente os recursos de revista, cuja admissibilidade é verificada primeiramente no Tribunal de origem. Então, ocorre o julgamento em Santa Cruz do Sul, com recurso ordinário julgado no TRT. Havendo possibilidade de recurso de revista nas hipóteses restritas do seu cabimento, a admissibilidade é examinada, por delegação regimental, pelo Vice-Presidente do Tribunal. Admitido o recurso de revista, ele vem para cá e é distribuído a um dos Ministros das oito Turmas, que será o Relator. É o que julgamos aqui. Eventualmente, se esse recurso não for admitido na origem, caberá o agravo de instrumento, que também é remetido ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST e distribuído às Turmas. Então, basicamente, as Turmas julgam recursos de revista e agravos de instrumento daquelas decisões dos Tribunais de origem que não receberam os recursos de revista. Quero dizer também que, além dessa função das Turmas, existem as Seções Especializadas para uniformizar a jurisprudência interna do Tribunal principalmente. Existe o recurso de embargos, chamado interno, que vai para a SDI-1. Temos a SDI-2 também, que cuida das ações rescisórias, dos mandados de segurança, das ações originárias e dos recursos ordinários interpostos daquelas decisões dos Tribunais de origem. Temos ainda a Seção Especializada em Dissídios Coletivos originários e também nos recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais em matéria de dissídio coletivo. Mas, voltando à Turma, basicamente, julgamos os recursos de revista e os agravos de instrumento. Eventualmente, agravos regimentais em decisões monocráticas dos Relatores. Portanto, temos um volume enorme de processos. Todos, na 1.<sup>a</sup> Turma, temos mais de dez mil processos; são onze, doze mil processos a serem julgados. Há a distribuição. Julgamos em média trezentos, às vezes, quatrocentos processos numa sessão. E, mesmo sim, chegamos ao final do mês com débito. Quer dizer, a distribuição ainda é maior. Então, é um volume muito grande que nos preocupa bastante. Talvez, por diversos fatores, que devem ser examinados, principalmente no anteprojeto, que agora é projeto de lei - ele está no Congresso Nacional -, o qual faz uma limitação do uso desses recursos de natureza extraordinária. Temos os agravos de instrumento, interpostos daquelas decisões. O percentual dos providos chega a apenas 5%. Então, 95% dos agravos de instrumento não são providos. Portanto, talvez haja até uma utilização um pouco exagerada desse recurso de natureza extraordinária.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa continuou: “Sr. Presidente. O Ministro Hugo externou brilhantemente e com profundidade a tarefa do Tribunal Superior do Trabalho, que – é preciso ressaltar -, nos julgamentos dos recursos de revista, é um tribunal de uniformização da jurisprudência. Trata-se de um tribunal de natureza extraordinária, não é uma instância recursal. Isso deve ser muito bem compreendido. O TST não reexamina fatos e provas. No recurso de revista, ele qualifica juridicamente os fatos, desde que estejam revelados no acórdão do Tribunal Regional. Por isso, é importante o Tribunal Regional explicitar bem os fatos, para que possamos aqui fazer o chamado enquadramento jurídico do fato, o que, pomposamente, se chama de subsunção do fato à norma. Quer dizer, essa é a nossa função. Como temos um número muito grande de processo em cada Seção, elaboramos uma planilha, que é remetida ao colega, com vinte e quatro horas de antecedência da realização da sessão, para que S. Ex.<sup>a</sup> examine - os votos estão liberados no computador – os processos, faça destaques. Também fazemos nossos destaques pessoais quando a matéria é interessante. Então, às vezes, os senhores verificarão aqui que vou dizer que não conheço do recurso por causa da Súmula n.º 126, exatamente reexame de fato e de prova. Então, quando dissermos que está em sintonia com uma súmula de Direito, é a de Direito Processual. Mas se a decisão regional estiver em sintonia com uma súmula de direito material, por exemplo, a responsabilidade subsidiária, apontaremos esta súmula como tendo sido aplicada, e não conhecer do recurso, porque a jurisprudência já foi pacificada naquela hipótese. Desejo a todos uma feliz estada no TST e que aproveitem muito bem. Sejam bem-vindos.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para dar votos de regozijo ao Exmo. Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus pela aposentadoria iminente: “Na próxima sexta-feira, deverá ocorrer a publicação do ato de aposentadoria do Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus. Ao mesmo tempo em que é uma alegria, ao final de uma carreira brilhante e profícua, o Magistrado aposentar-se com a sensação do dever cumprido, dá certa tristeza para nós, seus colegas, que vamos perder o convívio diário no Tribunal com uma pessoa admirável. O Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, nosso amigo particular, além de um brilhantíssimo e emérito Professor Doutor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, é um Magistrado na acepção da palavra. O Ministro Manus dispensaria aqui qualquer comentário a respeito de sua brilhantíssima personalidade como Magistrado, Professor, cidadão, pai, avô e amigo de todos nós. Quero



registrar, Sr. Presidente, votos de muitas felicidades ao Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, que se aposenta, dizendo que deixará saudade a todos nós, principalmente para mim, porque, naqueles momentos depois do almoço, de uma sessão pesada nas Turmas, o Ministro Manus sempre tem um comentário alegre, jocoso, que nos faz rir, que desanuviava o ambiente. É uma personalidade realmente ímpar. Faço o registro e peço que seja comunicado a S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “Ministro Walmir, V. Ex.<sup>a</sup> expressa meu pensamento e também do Ministro Hugo. O Ministro Manus, sem sobra de dúvida, em sua curta carreira no Tribunal Superior do Trabalho, logrou fazer amigos, permito-me incluir-me entre eles, e conquistou todos com a profundidade de seu pensamento jurídico, mas, ao mesmo tempo, sempre, como V. Ex.<sup>a</sup> ressalta, de uma forma amena, pautado por um convívio extremamente cordial e alegre com os seus colegas de profissão.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann corroborou: “Sr. Presidente, associo-me inteiramente às palavras do Ministro Walmir e de V. Ex.<sup>a</sup>. Já tive a oportunidade, ontem, na SDI-2, de registrar a minha estima e admiração pelo Ministro Manus. Apenas lamento que eu tenha chegado tão tarde e que S. Ex.<sup>a</sup> esteja saindo tão cedo. Tive pouca convivência com S. Ex.<sup>a</sup>, apenas de julho do ano passado para cá, mas esse pequeno período já serviu para que eu tivesse essa imensa admiração e estima que já manifestei ontem. Ao Mestre Manus, como estava escrito lá fora em uma faixa, desejo que continue com esse sucesso na nova e relevante atividade que vai desenvolver na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Ao Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, muito sucesso. Só lamentamos a sua ausência diária como já foi manifestado.”. A Dr.<sup>a</sup>. Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, associou-se: “Nada mais nos resta do que aderir às manifestações e desejar que o Ministro Manus seja muito feliz nessa nova etapa de vida”. O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, representando os advogados, aderiu: “Sr. Presidente, também os Advogados aderem, desejando felicidades nessa nova fase profissional e pessoal da vida do Ex.mo Mestre Manus.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar, com alegria e satisfação, a indicação do Exmo. Desembargador Cláudio Mascarenhas Brandão para compor esta Corte: “Peço autorização dos ilustres pares para registrar, com imensa alegria e satisfação, a indicação do Desembargador Cláudio Brandão para compor este Tribunal Superior do Trabalho. Magistrado de carreira, egresso do Tribunal Regional do Trabalho da 5.<sup>a</sup> Região, um estudioso dos temas relacionados com o mundo do trabalho e particularmente do acidente do trabalho. O Desembargador Cláudio Brandão chega a esta Corte Superior, porque temos a convicção de que será aprovado na sabatina perante o Senado Federal, mercê de uma carreira brilhante, uma conduta irreprochável como homem público, renovando as esperanças da Corte Superior de que fará jus à melhor tradição dos juristas baianos que por aqui passaram, a exemplo de João de Lima Teixeira, Coqueijo Costa, Hylo Gurgel e, mais recentemente, nosso querido amigo Horácio Senna Pires. Registro, então, com alegria, esse fato e auguro ao ilustre colega pleno sucesso na sua judicatura perante a Corte Superior Trabalhista”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Associo-me à manifestação, Sr. Presidente”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Igualmente, Sr. Presidente”. A Dr.<sup>a</sup>. Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, aderiu: “Sr. Presidente, o Ministério Público se associa à manifestação, desejando sucesso ao Desembargador Cláudio Brandão.”. O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, representando os advogados, corroborou: “Sr. Presidente, os advogados também aderem à homenagem a este nome de peso e às boas-vindas ao Tribunal.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 199500-19.1989.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ABDO ARBACHE E OUTROS, Advogado: Henrique Pires Arbache, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 28700-78.1990.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEVI DE SOUZA ROLIM, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): GOLDEN AUTO POSTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 74440-97.1991.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Alba Regina de Jesus, Agravado(s): CLEA MARIA KAPLER NASCIMENTO, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97". **Processo: AIRR - 207600-20.1991.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSVALDO DA SILVA, Advogado: Sérgio Aparecido Macário, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228500-89.1991.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): MOPS LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118400-84.1995.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOÃO AFONSO PEREIRA, Advogado: Adnan El Kadri, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295740-65.1995.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 295741-50.1995.5.02.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 295741-50.1995.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 295740-65.1995.5.02.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 313500-79.1996.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE SOARES DA SILVA, Advogada: Márcia Maria Zamó, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA NOVA PIAZZA LTDA., Advogado: Roberto Saccardo, Agravado(s): CONCYB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Sebastião Botto de Barros Tojal, Agravado(s): ROBERTO BOVINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22000-57.1997.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): GELSON LUÍS BARRETO TEIXEIRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 98940-45.1997.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 98941-30.1997.5.03.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DANIEL COSTA, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98941-30.1997.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 98940-45.1997.5.03.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL COSTA, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-98940-45.1997.5.03.0018, até sobrevir decisão do RR-98940-45.1997.5.03.0018. **Processo: AIRR - 103500-15.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: HAMILTON VALVO CORDEIRO PONTES, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217500-17.1999.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657300-72.1999.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JANJÃO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): ALEXANDER FREDERICK HIDVEGI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): DENISE HELENA CANCELA DA CRUZ E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70300-84.2000.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SECURITAS UNIÃO CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Edeval Sivalli, Agravado(s): ADILSON LUIZ MONTAGNER, Advogado: Jonas de Souza Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 210540-70.2000.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELASA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ISMAR DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Márcia Karina Silva Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49940-68.2001.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com RR - 49900-86.2001.5.15.0126, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ROSALINA SANTOS FOCK, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Camargo de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115900-62.2001.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JERÔNIMO DOS SANTOS BARRETO, Advogada: Kátia Campos Câmara, Agravado(s): VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136900-33.2001.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dafna Rodin Cunha, Agravado(s): VANDA LÚCIA ESTANISLAU DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90700-24.2002.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TARGET AVIAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDUARDO SILVEIRA CORREA, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS , Advogado:



José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100300-94.2003.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENEDITO DO CARMO HERRERO LOMAS E OUTROS, Advogado: Ana Paula Herrero Lomas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111940-54.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, corre junto com RR - 111900-72.2003.5.02.0043, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISABEL CRISTINA NAREZZI, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15640-58.2004.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): CEZÁRIA VIEIRA CARVALHO E OUTROS, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47440-54.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRUPO BRASIL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): PEREIRA LIMA ADVOCACIA, Advogado: Joaquim Sérgio Pereira de Lima, Agravado(s): BRASPOL COINPLAS IND COM PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA ACORCE, Advogado: Alexandre Terra Sossio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69440-41.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Silvia Alegretti, Agravado(s): REINADO CONCEIÇÃO DA CUNHA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112540-41.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 112500-59.2004.5.04.0025, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEÍSE ALMEIDA MARCON, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246040-70.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLÁUCIA SILVA OZÓRIO, Advogada: Beatriz Zakka Brandão, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50940-95.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS SALMASI, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51140-38.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIRTON FRANCELINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69140-24.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 69141-09.2005.5.01.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALLAN ABREU DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69141-09.2005.5.01.0025 da 1a. Região**,



corre junto com AIRR - 69140-24.2005.5.01.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ALLAN ABREU DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69540-97.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OCTÁVIO HENRIQUE ALVES DE SALES, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74240-40.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogada: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Agravado(s): IVONETE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84840-27.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 84800-45.2005.5.09.0022, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): DENISE DE RAMOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Advogado: Antônio Alberto Lourenço Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94640-53.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 94641-38.2005.5.04.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALFREDO AURÉLIO ANDREATTA SCHIRMER, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-94641-38.2005.5.04.0011, até sobrevir decisão do RR-94641-38.2005.5.04.0011. **Processo: AIRR - 94641-38.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 94640-53.2005.5.04.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): ALFREDO AURÉLIO ANDREATTA SCHIRMER, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136140-02.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 136141-84.2005.5.04.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA DECKER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro patrona do Agravado LUIZ FERNANDO FERREIRA DECKER. **Processo: AIRR - 136141-84.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 136140-02.2005.5.04.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA DECKER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro patrona do Agravado LUIZ FERNANDO FERREIRA DECKER. **Processo: AIRR - 141640-43.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): REINALDO GALIOTTO, Advogado: Francisco Assis da Rosa



Carvalho, Agravado(s): AGRITECH LAVRALE LTDA., Advogada: Roselei Giordano Minghelli, Agravado(s): PAULO ROBERTO FOCESATO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152100-17.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., Advogado: Cid Carvalho de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188540-58.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 188541-43.2005.5.04.0733, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEUMAR GERSON KRUGER, Advogada: Daniela Amália Linden, Advogado: Maria Cristina da Silva Escoto, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 188541-43.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 188540-58.2005.5.04.0733, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): DEUMAR GERSON KRUGER, Advogado: Maria Cristina da Silva Escoto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-188540-58.2005.5.04.0733, até sobrevir decisão do RR-188540-58.2005.5.04.0733. **Processo: AIRR - 194040-72.2005.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Advogado: Marcelo Nazareno Lima Arrifano, Agravado(s): VICTOR JOSÉ VELO PEREZ, Advogado: Valdir Abibe, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): RENATO SALLES DOS SANTOS E OUTRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 340-88.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA., Advogado: Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, Advogado: Jarbas Gomes Machado Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-47.2006.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS, ARTESANAIS E SIMILARES, NA INDÚSTRIA DE PESCA, NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDIPESCA, Advogado: Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18840-53.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, corre junto com RR - 18800-71.2006.5.03.0062, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21540-37.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS PIRES, Advogada: Vanessa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23540-76.2006.5.12.0012 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ANDRÉIA ANTUNES, Advogado: André Angelo Masson, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24401-33.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALINE MARQUES RUSSO, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33440-42.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): ROBERTO EDUARDO GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35300-14.2006.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Torres, Agravado(s): MARCELO TEIXEIRA DE CERQUEIRA, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44240-90.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): WALDIR MULLER, Advogada: Oneide Smit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48440-73.2006.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AIMORÉS - SAAE, Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RAMOS, Advogado: André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56240-26.2006.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57400-88.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZORAIDE APARECIDA DE CARVALHO, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60740-80.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60741-65.2006.5.10.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WARFIELD RAMOS TOMAZ, Advogado: Ana Carolina Graça Souto, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA CBEE - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 60741-65.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60740-80.2006.5.10.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA CBEE - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): WARFIELD RAMOS TOMAZ, Advogado: Ana Carolina Graça Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69740-55.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81000-38.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FILÓ S.A., Advogado: Nader Pedro,



Agravado(s): MARIZETE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88940-93.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com RR - 88900-14.2006.5.06.0015, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): SÍLVIO PAULINO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114340-70.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO GRANDE - CISVALEGRAN E OUTROS, Advogado: João Abdalla Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PLANURA, Advogado: Rodrigo Ribeiro Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, Advogado: Gerson de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160100-72.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): LIDERANÇA ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 213800-23.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): RAQUEL DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598840-56.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 811640-94.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Adriano Fuga Varela, Agravado(s): ALTAMIRO JOSÉ DA ROSA, Advogado: Cristiane Debiasi Dullius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16240-83.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Agravado(s): ANAMARIA BASTOS E SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cirineu Roberto Pedroso, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 18300-31.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AUZINETE DE ALMEIDA VIANA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32240-90.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): ELOISA ELENA DE VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34140-06.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIA TERESA DOS REIS BARROS, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: João Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36340-57.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz



Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): EULER DE MORAIS, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40200-60.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DOUGLAS DINIZ, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vera Lúcia Langanke Mundie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55440-68.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR LIMA, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Agravado(s): GARRA SET CALÇADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62640-93.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 62641-78.2007.5.01.0049, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): FABRIZIO DI MASI, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62641-78.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 62640-93.2007.5.01.0049, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABRIZIO DI MASI, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69840-96.2007.5.14.0403 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 69841-81.2007.5.14.0403, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: André Fabiano Leite da Silva, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ADOLFO HITLER MODESTO DA COSTA, Advogado: Reinaldo César da Cruz e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 69841-81.2007.5.14.0403 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 69840-96.2007.5.14.0403, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: André Fabiano Leite da Silva, Agravado(s): ADOLFO HITLER MODESTO DA COSTA, Advogado: Reinaldo César da Cruz e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 71240-66.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VENTRI, Advogado: Carolina de Fátima Silvério, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JOSÉ VALOES TELES DE SOUZA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123200-71.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): ALMIR ALMEIDA DA SILVEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149140-75.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234200-46.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ EVANGELISTA DE JESUS, Advogado: Cláudio Alves dos Santos, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MALACRIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-93.2008.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): ALMIR JANUARIO LIMA, Advogado: Alexandre Magno Leite Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10040-82.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLA ANDRÉA SÁ OLIVEIRA, Advogado: Brício Soares de Souza Lima, Agravado(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10300-90.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): LINSERV ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 18500-15.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIO TADEU GARCIA, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27040-04.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Marcos Antônio Koncikoski, Agravado(s): ADAIR VASSOLER, Advogado: César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59700-24.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPRO, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Antônio José Mehmeri Filho, Agravado(s): ARLETE DE LIMA SANTOS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77000-07.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): MICHEL CATECARTE RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126800-12.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133300-90.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): CORACI PINHEIRO DA SILVA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143700-53.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO SCHIAVI, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): SIVAT ABRASIVOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: André Rinaldi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172700-04.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado:



Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): JOÃO ALVES DE LIMA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 184300-11.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS REZENDE, Advogado: Gerson Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218800-07.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES MAIA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-88.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Agravado(s): EDLEY LAURINDO DELMIRO DA SILVA, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15800-27.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): IVAN IZA DE SOUZA, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Cristiane Belline Tomás Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24400-96.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araujo Pereira Ferreira, Agravado(s): NELSON CRISTIANO GARCEZ CAMPOS, Advogada: Michele Freitas Corrêa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31500-04.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JÚNIOR, Advogada: Adriana da Silva Araújo Teixeira Steger, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42500-37.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO SANTOS SILVA, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49000-60.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): MICHEL CATECARTE RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51840-34.2009.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE DE CASTRO MACHADO, Advogado: Bruno Moreira de Castro, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53300-78.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Eduardo Félix de Mendonça Neto, Agravado(s): ÂNGELA CONSULO, Advogado: Anderson de Souza Brito, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61000-72.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): RÉGIO DO NASCIMENTO BONFIM, Advogado: Francisco Abdalah Lakis, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64300-16.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RESIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Luís Piqueres, Agravado(s): RUDI FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Gilberto Bohrz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65000-97.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65600-88.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AÇOTÉCNICA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): MANOEL LEANOR NETO, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79100-46.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CICI & ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wander Fábio Flores Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 98900-62.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105400-63.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): HAROLDO DE SOUZA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108800-83.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): CRISTOVAM DE JESUS PASSOS, Advogado: Sérgio Tomóteo dos Santos, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112400-42.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): GILVAN BENTO RODRIGUES, Advogado: Emerson Palamar Menghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113800-07.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Agravado(s): ZILDA APARECIDA DA SILVA LOPES, Advogado: Fernando Carvalho Nassif, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o



em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116400-59.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEBER MIRANDA GOULARTE, Advogado: Kleber Ramos Félix, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119000-11.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA - SEVILBA, Agravado(s): REGINALDO PINHO MAIA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123200-56.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ SÉRGIO SIGISMUNDO, Advogado: Roberto Gomes Prior, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bernardo Araújo Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127100-55.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARCELO BATISTA DA SILVA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132400-71.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Agravado(s): ROGERIO ESTRÁZULAS NUNES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos Augusto Maciel Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138800-88.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ADÃO VILMAR DA COSTA, Advogado: Ricardo Munarski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144200-32.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALDEMAR ADOLFO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogado: Rodrigo de Oliveira Alonso, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155800-38.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEMIR PASCOAL SANTOS FILHO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Luciana Marques Ferreira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 171800-37.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): JANETE SANTOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173800-78.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): QUATTOR PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Rafael Mendes Gatto, Agravado(s): LUÍS CARLOS PEREIRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): CHEST ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180300-34.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): REGINALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209500-07.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO DIAS SILVA, Advogado: Marília Borile Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227900-39.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Erick Scarpelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243600-85.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OMNI GESTÃO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Herbert Barbosa Cunha, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Emerson Gomes, Agravado(s): OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Felipe Albano de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247500-18.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Mario Jorge Salomé, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. - COOPBEMC, Advogada: Gisele Scutto Martignoni, Agravado(s): SANDRA DA SILVA ROSA, Advogado: Aurimar de Lima Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-80.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRIO COSTA JÚNIOR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Renato Farneda Belmonte, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 340-51.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Thiago Henrique Fedri Viana, Agravado(s): MOSCA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 372-06.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): CARLA CLEMENTE CARDOSO, Advogado: Marcelo Luiz Neves Esteves, Agravado(s): G. ESSE - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 429-78.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): CIRO FIÚZA CARNEIRO, Advogada: Heusa Régia de Araújo Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 436-40.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REINALDO DE FREITAS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Anúncia Maruyama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 457-65.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUSA, Advogado: Márcio Chrystian Monteiro Beserra, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 465-88.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogada: Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Advogado: Sérgio Raimundo Tourinho Dantas, Agravado(s): VALÉRIA CARDOSO MARAMBAIA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 503-35.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): ALTEREDO COSTA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): DENPALMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 514-89.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARUJÁ GOLF CLUBE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): BENEDITO DE SOUZA MIRANDA FILHO, Advogada: Orides Aparecida Colle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-49.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HÉRCULES AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Agravado(s): VALÉRIA FERNANDES FIGUEIREDO, Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



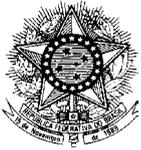
**579-09.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: José Günther Menz, Agravado(s): JM SERVIÇOS DE CARREGAMENTO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 582-43.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KÁTIA RAMOS, Advogado: Roseli do Carmo Soares, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ NÓBREGA BACCI E OUTROS, Advogado: Gustavo Dalri Caleffi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 601-71.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSEMEIRE LIMA FONSECA, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): ATENTO TELECOM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Ariadne Almeida Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-02.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): ADENILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Zaida Antônia de Oliveira Tomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-67.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogada: Alessandra Cristiane Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDRE QUEIROZ LIMA, Advogado: Reynaldo Diniz Pereira Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. - CETROL, Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-88.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALOYR LIMA, Advogado: André Lescano de Araújo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986-81.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEOMI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Maciel Bezerra Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1019-09.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COSME SANTANA DA COSTA, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Agravado(s): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-97.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Felipe Eduardo de Lima Ragazzi, Agravado(s): JEAN PIERRE ZANIBONI, Advogado: Itacir Roberto Zaniboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1036-74.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier



Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): TIPOGRART TIPOGRAFIA E ARTES LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1198-42.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): ECLAIR JOSÉ CASTILHOS, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243-89.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1268-61.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROFRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JUCIMARA DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Paulo Munaretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-64.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Dario Simões Lázaro, Agravado(s): ADÃO LUIS SIMÕES, Advogado: Cláudio Henrique Manhani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-52.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): ARACY DA SILVA TORNICH, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1365-65.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): ROBERTO LOUREIRO PLECH FILHO, Advogado: Marcus Vinícius Caminha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-92.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): LAZSLO ANTONIO AVILA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-71.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMERSON ALVES URANI, Advogada: Leticia Garcia Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-13.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ÂNGELA BOTELHO BANHOS E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526-65.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): ANSELMO FILOMENO ANTÔNIO FREIRE, Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564-20.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA., Advogado: Roberto



Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): CLAILSON NOVAIS DE SOUZA, Advogado: Ismael Alves Freitas, Agravado(s): CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DA CANTAREIRA, Advogado: Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1580-75.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): DANIELLE DE LIMA SILVA, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-88.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELY BATISTA CASTOR, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Cid Pereira Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2170-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEXAS HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Nádia Moura Fernandes, Agravado(s): ABINADAB BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Roberto Pires de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3198-35.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Ivo Dalcanale, Agravado(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREDQ, Advogado: Darci Otávio Somariva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6706-11.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DARCI MARTINS DA SILVA, Advogada: Sara Perel Steinberg, Agravado(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO CARDOSO, Advogado: Cássio Murilo Baptistella, Agravado(s): CLÁUDIO ROSSETTI, Advogado: Pedro Geraldo Zanarelli, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO DE PAULA, Advogada: Daniela Fernanda Conego, Agravado(s): ANTÔNIO ARLINDO STOCCO, Advogado: Cleary Perlinger Vieira, Agravado(s): JOÃO FELTRE E OUTROS, Advogado: João Batista Mendes, Agravado(s): EMPREITEIRA ALIDAN S/C LTDA., Agravado(s): MARIA FORTI DE PAULA IRACEMÁPOLIS - ME, Agravado(s): ALYSSON DE PAULA, Agravado(s): ADEMIR DE PAULA, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43100-83.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): AVANILDA MENINO DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Cavalcante Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68900-43.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALUIZIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112600-66.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): ESBRA ENVIROMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48-60.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Sérgio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-94.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Paulo César Cenerino, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-45.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIMAS BRUMANO CASTRO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 294-58.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): ARLINDO IZIDORO DA SILVA, Advogada: Marcia A. Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-19.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WENDSON RICARDO DE ARAÚJO E OUTRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 338-83.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS TERRA E OUTRA, Advogado: Gilberto Braga de Araujo, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-37.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): GILBERTO GERALDO DA SILVA, Advogado: Antonio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 435-72.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIA DE MELLO COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafaelle Dorigo das Dores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 442-45.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): ADILSON ALVES MESSIAS, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 443-22.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGNALDO COSTA PEREIRA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): CIA. SÃO



GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRA, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRA, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-77.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO ADOLFO DA ROCHA, Advogado: Luana Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-06.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Lívia Cunha Chermont, Agravado(s): CARLA SUSANA DE ARAÚJO ALENCAR, Advogado: Aryanne Lúcia da Costa Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 491-80.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMEC - CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): MAGNUM RÉGIS JERÔNIMO LIRA, Advogado: João Batista Rodrigues Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 503-91.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Fernanda Sampaio Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 503-67.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Damaris Vilela Ribeiro, Agravado(s): LUCIMEIRE REZENDE, Advogado: Ivonilto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 504-92.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): JOSÉ JESUS APARECIDO SIQUEIRA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 509-73.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): LUCIANO MACHADO GABRIEL, Advogado: Diego Bandeira Machado, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-53.2011.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA RAIMUNDA DE JESUS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-31.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): WANDERLEY DE BRITO, Advogado: Célia Regina Gyarfí Gleim de Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 526-24.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): CINTIA FRAGA CHAVES, Advogado: Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-69.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos



Santos Barbosa, Agravado(s): TEREZA DE FÁTIMA MARQUES GOMES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-08.2011.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-87.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): GERALDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-92.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WINSTON HAMSTER EYROSA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-53.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRANDILI TEXTIL LTDA, Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Agravado(s): JOAO VICTOR STEDILE, Advogado: Lílian da Silva Blot, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 749-58.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravante(s): TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Diego Fellipe de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 898-67.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): NATACIA SANTOS DE LIMA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-89.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, ARRUMADORES E TRABALHADORES AVULSOS DE MORRINHOS - SINTRAMMOR, Advogado: Darci Aparecido Honório, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - SINTRAM, Advogado: Vivaldo de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, I- rejeitar o pedido de extinção do processo, fundado em fato superveniente; e II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-57.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELZA MARIA SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): DIRETRIZ CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO LTDA. E OUTROS, Agravado(s): MARILIA MILLARD ROCHA, Advogada: Lenice Martins Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-31.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Manoella Duarte Costa e Silva, Agravado(s): IVANILDO NOBERTO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Farias, Agravado(s): SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - SCEL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1180-46.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



CARLOS ALBERTO PINTO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-56.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES FILHO, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1217-91.2011.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDEMAR ALVES BARROSO, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Advogada: Tycia Bicalho dos Santos, Agravado(s): AGÊNCIA BOA VIAGEM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1406-31.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDMAR OTAVIO GUILHERME DIAS, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): ANTONIO MANUEL DOS SANTOS BALTAZAR, Advogado: Mario Afonso Borges, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-32.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOISÉS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo de Souza Pereira, Agravado(s): COLETUR COLETIVOS URBANOS S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583-83.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): EUSTAQUIO CAETANO SILVA, Advogado: João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613-20.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): RANGEL MAGNO RAMOS MARQUES DE SALES, Advogado: Antônia Maria de Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1679-71.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA JANUÁRIO COSTA, Advogado: Magda Alexandra Leitão Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2125-34.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): TIAGO VARGAS BARCELOS, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2129-11.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JUCEMAR DOS SANTOS NUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138-08.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA COSTA VALE, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2158-21.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIONEIDE AUGUSTO PINHEIRO, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto,



Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2290-63.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENERG POWER S.A., Advogado: Sofia Andrade Guimarães, Agravado(s): RICHARD PIERRE XAVIER, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2442-35.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogado: Igor Rodrigues Magaldi, Agravado(s): JOÃO MARIA GARCIA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2715-03.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ LIZEU DA SILVA, Advogado: Antônio José Fernandes Vellozo, Agravado(s): BUSCARIOLI COMÉRCIO E OFICINA DE MOTORES LTDA., Advogado: Elcio Pedroso Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76700-91.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): CLAUDIONOR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146600-34.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVANALDO AVELINO DE LIMA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174600-95.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): ALZENIRA ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Augusto de Araujo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191100-42.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCA MARLENE BEZERRA FAUSTINO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-09.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAYSIMAR DE OLIVEIRA LOMEU FIGUEIREDO, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 298-59.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Felipe Gustavo Cabral Kummel, Agravado(s): MOIZES MOURÃO DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-70.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Advogado: Gisele de Alves, Agravado(s): WALTER FRANCISCO RODRIGUES, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1539-49.2012.5.03.0138**



**da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): AMIRA ALVARES DE CASTRO ZEIDAN, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117341-51.1995.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maira Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): EDUARDO LUIZ HAESER, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto aos juros da mora, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 38700-53.1997.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "adicional de sobreaviso. gerente-geral de agência bancária", por afronta ao artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual fora indeferida a pretensão obreira ao pagamento de horas de sobreaviso. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2600-20.2001.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): ANA GRACILVA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Elias Marinho Sicsú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49900-86.2001.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 49940-68.2001.5.15.0126, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSALINA SANTOS FOCK, Advogado: Alessandro Tapetti, Recorrido(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por afronta ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consoante entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 292900-24.2001.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ DA CRUZ DA SILVA, Advogada: Rita Mayorga, Recorrido(s): ANTEG AGÊNCIA NACIONAL DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Recorrido(s): INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Karen Takayama, Recorrido(s): LOCWAY SERVICES S/C LTDA., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Recorrido(s): VPS SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição trintenária em relação ao não recolhimento dos depósitos do FGTS, restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 68185-34.2002.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AÇUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRO, Advogado: Maria



Desirée Irineu, Recorrido(s): SEBASTIÃO SÉRGIO RAMOS, Advogada: Maria do Carmo Soares Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à OJ 363 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e (2) excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente aos valores relativos aos descontos fiscais e às contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 111900-72.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 111940-54.2003.5.02.0043, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA NAREZZI, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180840-29.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, de que fica dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 5900-57.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): VALTER ASSUNÇÃO JÚNIOR, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Fixação de jornada de trabalho de 8 horas, mediante negociação coletiva. Validade. Horas extras indevidas.", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 70900-29.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ACACIO MARTINS MEIRELES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "trabalhador avulso portuário - prescrição aplicável", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que entendera pela prescrição quinquenal retroativamente ao ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 308/TST. **Processo: RR - 112500-59.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 112540-41.2004.5.04.0025, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): CLEÍSE ALMEIDA MARCON, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por conflito com as Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 120700-15.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FÁBIO JOHANSSON LEGUISSAMO, Advogado: Denis Einloft, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do § 8º do artigo 477 da consolidação das leis do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual fora a reclamada condenada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 194600-82.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



VERA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Indenização por danos morais. Doença profissional. Concausa. Síndrome do túnel do carpo", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 397-405), no tocante ao reconhecimento do direito da autora à indenização por dano moral. No que diz respeito ao valor da condenação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado e do recurso ordinário adesivo da reclamante quanto a esse tema, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 262800-88.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDIA CALEGARI PINHO, Advogado: Charles Adriano Sensi, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Recorrido(s): SEMANAL SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Fábio Renato Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual" por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora não usufruído, por dia de trabalho em que se verifique a concessão irregular, conforme for apurado em liquidação, acrescido do adicional mínimo de 50%, e reflexos. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 37400-43.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO BALIEIRO DINIZ, Advogada: Márcia Aires Parente Cardoso de Alencar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA - FUPES/VV, Advogado: Jonas Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa por descumprimento de cláusulas de acordos coletivos. Relação de emprego reconhecida em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43800-05.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ANDREA MELO DE SOUZA, Advogado: Barbara Carla da Mata Ewers, Recorrido(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiário, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o tomador dos serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 54000-11.2005.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baia, Recorrido(s): HEITOR BROCHIER FRANCO, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 76440-55.2005.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Constantino Wacheleski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, denegar a segurança requerida. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculados sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 84800-45.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 84840-27.2005.5.09.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DENISE DE RAMOS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Advogado: Antônio Alberto Lourenço Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Terceirização. Isonomia salarial entre os empregados da empresa prestadora de serviços e da tomadora dos serviços" e "APPA. Exploração de atividade economia. Execução direta", respectivamente, por violação dos arts. 5º, "caput", e 7º, XXXII, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à isonomia salarial e condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças entre a remuneração percebida pela autora e a auferida pelos empregados da APPA que laboram em igualdade de funções com a reclamante, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação, bem como determinar que a execução contra a reclamada APPA seja processada de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT. Valor da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas.; **Processo: RR - 113700-86.2005.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ERISVALDO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): EMPREITEIRA CEARA LTDA., Recorrido(s): ADILSON REZADOR, Recorrido(s): GABRIEL FURTADO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 141500-69.2005.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): RAQUEL DOS PASSOS, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 172100-17.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELVES SCIARRETTA CARREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (ex-OJ nº 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, com respectivos reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto aos temas "Bancário. Salário-hora. Divisor" e "Correção monetária. Época própria", por contrariedade às Súmulas nº 343 e nº 381 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a observância do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias e a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Valor da condenação que se majora em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 1912400-41.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA CYPRIANO, Advogado: Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7804000-28.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): GLACI SELL, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18800-71.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 18840-53.2006.5.03.0062, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 32300-94.2006.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG, Advogado: João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54600-89.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUELY GUSMÃO DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Christian Borges Poubel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, da Constituição da República, diante de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função e reflexos legais. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 58000-90.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSIMEIRE D' AMARIO OIANO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogada: Patrícia Maria Celeghim de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66840-12.2006.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADRIANA CAIXETA MARCOVIG OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "prescrição - reajuste salarial - previsão em norma coletiva", por má aplicação do entendimento sedimentado na Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição total pronunciada na instância ordinária, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de percepção de reajustes salariais previstos em normas coletivas, como entender de direito. **Processo: RR - 73000-90.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): VANDERLEI CLOVIS CLEMENTINO, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88900-14.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 88940-93.2006.5.06.0015, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÍLVIO PAULINO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - comissionista misto - jornada extraordinária prestada internamente, sem a realização de vendas - súmula 340/TST - inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no que tange à base de cálculo do labor extraordinário prestado sem a



realização de vendas. **Processo: RR - 94500-64.2006.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AGNALDO CESAR PARREIRAS, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 117000-61.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALESSANDRO MONTEIRO BOTELHO, Advogado: Gercy dos Santos, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras excedentes à sexta diária - turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada para além do limite de 8 horas diárias - previsão em acordo coletivo - validade" e "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação dos artigos 7º, XIV, da Constituição da República e 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas, acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias além da sexta diária e dos reflexos legais daí decorrentes, observados o divisor 180 e o adicional de 50%, respeitado o período não prescrito, e para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, cabendo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Processo: RR - 122940-24.2006.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): STELLA MARIA SCOFIELD DE CASTRO, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas no tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o administrador público, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no tocante aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos decisórios praticados em relação ao administrador público e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de indenização e multa por litigância de má fé e por embargos de declaração protelatórios, além de desconstituir a hipoteca judiciária, ficando a condenação da empresa pública limitada ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Processo: RR - 159700-68.2006.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Marcela Serra Santos, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Gustavo de Castro Silva Ataíde, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VII, da Constituição da República, e 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito.

**Processo: RR - 205400-85.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CIA METALIC NORDESTE, Advogado: Fábio Henrique Barbosa Portela, Recorrido(s): FRANCISCO ANDRÉ FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Hugo Cezar Medina, Decisão: por unanimidade, I - prover o recurso de agravo; II - conhecer e prover o agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**Processo: RR - 300100-48.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



JEFERSON RIBEIRO DE MELO, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos; e II- conhecer do recurso de revista da reclamada nos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo" e "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por violação do artigo 192 da CLT e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. Custas processuais majoradas em R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 593600-86.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600700-83.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ REIS, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido. pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Recorrente ANDERSON LUIZ REIS. **Processo: RR - 6600-87.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VICENTE SCIVITTARO NETO EMBALAGENS E OUTRA, Advogada: Keyla Caligher Neme Gazal, Recorrido(s): PAULO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - juros da mora - marco inicial", por afronta ao artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora incidam sobre a indenização por danos morais a partir da data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 46400-21.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALCILENE MARIA DE SAMPAIO ARAGÃO E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50900-44.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): SIDNEY RIBEIRO SAMPAIO, Advogado: Rodrigo José Pinto Amm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Imposto de Renda. Verbas Deferidas em Decisão Judicial. Responsabilidade pelo Pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação, procedam-se os descontos fiscais, devendo ser calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei



nº 7.713, de 22/12/1988.; **Processo: RR - 51000-62.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): FABIANA PAULA MOREIRA DO CARMO, Advogada: Magui Parentoni Martins, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Equiparação salarial em cadeia", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, do TST e violação do art. 461, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de equiparação salarial e reflexos, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não conhecia amplamente do recurso de revista. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 68600-38.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILENE LOPES RIOS, Advogado: Samuel Barbosa Soares, Recorrido(s): R.A. COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA. - EPP, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Invertido o ônus da sucumbência, restabelecido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 121800-56.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): MARCELO LUIS NIETSCHE, Advogado: Fábio Zanette, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 136300-58.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): ROMOALDO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Isaque Rocha Nunes, Recorrido(s): SAWAGE EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Joceli Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalo intrajornada, na forma do item III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 166300-79.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REGINALDO DA SILVA BOTELHO, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Madalena Melo Martins Carvelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Regime de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso. Hora noturna reduzida", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, "Adicional noturno. Reflexo no RSR", por contrariedade à Súmula nº 60 do TST, e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação da hora noturna reduzida e ao pagamento da integração do adicional noturno na base de cálculo dos repousos semanais remunerados, conforme se apurar em liquidação, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, percentual de 15% (quinze por cento), apurado na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Arbitra-se o valor da condenação, provisoriamente, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 177300-61.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Antônio Gava Júnior, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Decisão:



por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 195500-41.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL IFOR LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pagani, Recorrido(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Rogério Silva Netto, Recorrido(s): DOUGLAS GARCIA VIEIRA, Advogado: André Mendonça Palmuti, Recorrido(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Antônio Narvaes Leiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 198100-64.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): LAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Cláudio Monroe Massetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 211600-55.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação, no período posterior à adesão da reclamada ao PAT e nos alcançados por norma coletiva, e deferir, observada a prescrição trintenária, o recolhimento das diferenças dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço nas contas vinculadas dos reclamantes, bem como o pagamento, constatada a prescrição quinquenal, das diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação sobre os valores pagos a título de gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3, abono pecuniário, horas extras, "VP-ATSERV", "VP-GIP (SAL + FUNC)", "VP-GIP-VP GRAT", com juros e correção monetária na forma da lei, tudo calculado em liquidação. Valor da condenação que se majora em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com as custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 305200-56.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS GESIEL CAVANHA, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20000-21.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO MÁRCIO SOARES DE JESUS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 35540-84.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): RIVANDA CARDOSO SANTOS, Advogada: Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 35600-56.2008.5.15.0003 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 39640-14.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCUS VINÍCIUS DA ROCHA ALMEIDA, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização Por Dano Moral", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 62000-40.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Recorrido(s): CÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84300-03.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CÁTIA HELENA BARBOSA VELLAR, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Recorrido(s): LINS FERRÃO & CIA. LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 4, II, da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos apenas no tocante à higienização dos banheiros. Mantida a sentença quanto ao adicional de insalubridade referente ao agente químico (álcalis cáusticos). **Processo: RR - 95500-95.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Graziela Ernesto de Oliveira da Silva, Recorrido(s): VALCIR DE SOUZA, Advogado: Richard Robspierre Pedro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 1º, IV e VI, do Decreto-Lei n.º 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. JOSE LUIZ BAPTISTA DE LIMA JUNIOR. **Processo: RR - 119100-06.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, (1) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas; (2) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 136000-65.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): MAURO OKUYAMA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla



Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiário, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o tomador dos serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 157440-71.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILDER BATISTA CORTEZ E OUTRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Juliana Marinho Régis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a validade da sentença em que declarada a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamatória e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 176100-10.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Danniell Thomson de Medeiros Martins, Recorrido(s): EDSON DE AQUINO E OUTROS, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciara a prescrição das pretensões deduzidas na inicial e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertese o ônus da sucumbência, do qual ficam dispensados os reclamantes, por serem beneficiários da gratuidade de Justiça. **Processo: RR - 405200-29.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANTOS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites fixados no recurso, restabelecer a sentença que deferiu, como extras, os períodos de intervalo intrajornada não usufruídos, com respectivos reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 514400-47.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSIANE MARCIA FERNANDES, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas, pela ré, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 9700-82.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TÂNIA NÁDIA BARBOSA LEITE, Advogado: Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Advogado: Adriane Córdoba Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Regime 12x36. Ausência de previsão em norma coletiva. Invalidez", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas excedentes a 8ª diárias e 44ª semanais e reflexos, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 28440-98.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Recorrido(s): CLEOVÂNIA PICAÑO CARNEIRO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): SENTINELA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à INFRAERO pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 36000-24.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): LÚCIA MARIA DOS SANTOS VILELA, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36200-38.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): VINICIUS FARIAS DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 38300-95.2009.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): JONAS MARQUES ELIAS, Advogado: Zeilton Marques de Melo, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 39000-32.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: PAULO RENATO FERREIRA, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO NUNES RIBEIRO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da OJ 173 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como reverter o encargo dos honorários periciais ao reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, o qual fica dispensado do pagamento, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 46900-77.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): DEMERVALDO CHAVES DE SOUZA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 66700-73.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): EDIVALDO GUIMARÃES DE CASTRO, Advogada: Darlene Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 74500-45.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Recorrente(s): ANA MARIA NOGUEIRA LEMES, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Recorrido(s): OS MESMOS,



Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por força do art. 500, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 83300-73.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): MAGNÓLIA LEONARDA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Pastori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103600-53.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): DARDÂNIA QUEIROZ CARVALHO, Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 104900-19.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo de Tarso Guimarães, Recorrido(s): JURANDIR LIMA DA CRUZ, Advogado: Marco Antônio Ferreira, Recorrido(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogado: Venício Borelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 116017-09.2009.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COCAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): DORIVAL DA SILVA ROSA, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Recorrido(s): SUD-BEL MONTAGEM INDUSTRIAL S/S LTDA., Advogado: Marcos César Garrido, Recorrido(s): ALMIR AFONSO - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação e consequente contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada COCAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. **Processo: RR - 138500-90.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Celia Batista Rodrigues, Recorrido(s): FERNANDA BARROS DIAS, Advogado: José Fabiano Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Viviane Ferrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 148100-98.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Recorrido(s): ANDERSON ALMEIDA, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a tomadora de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 154100-92.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO, Advogado: Marcelo da Silva,



Recorrido(s): LOIVA LISIANE STUKER DAL AGO, Advogado: Kerla Iviane Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Dispensada a reclamante do seu recolhimento, diante do benefício da justiça gratuita concedido à fl. 54 (sentença). **Processo: RR - 161500-65.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GEICIEL RIBEIRO SILVA, Advogada: Lorene de Fátima Barros da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Lívia Nobre Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula da convenção coletiva que estabelecia a supressão das horas in itinere e determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que, prosseguindo no julgamento do feito, manifeste-se acerca do preenchimento dos requisitos para o deferimento da verba em comento. **Processo: RR - 191400-82.2009.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIO LUIZ RAMIDOFF, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Rocheli Silveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC, Advogado: Antônio Mário Koschinski, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 199600-83.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MARIA LUZANI DE SOUZA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "contrato nulo - efeitos" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, bem como afastar da condenação a incidência de honorários advocatícios. **Processo: RR - 202600-31.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): ANTÔNIO DE JESUS MORAES, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito e decretada a nulidade dos atos decisórios exarados, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 204500-81.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): ANTÔNIO PAULO DA SILVA, Advogado: Marcos Lesser Dias, Recorrido(s): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA., Advogado: Gilmar Roberto Pereira de Melo, Recorrido(s): CONPAC CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edson Rubens Polillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 210200-26.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): GILMAR PEREIRA VIANNA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Recorrido(s): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária



imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 218600-76.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): VALDECI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o tomador de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 2721000-05.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GISELE PACHECO, Advogado: Oswaldo Casarotti Junior, Recorrido(s): GUELT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente à remuneração integral do período compreendido entre o término do aviso-prévio e o final do período de estabilidade, na forma do art. 10, II, "b", do ADCT da CF/88 e do item II da Súmula 244/TST, a ser apurado em liquidação, e, por conseguinte, à multa convencional, nos termos em que pleiteado. Custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor do acréscimo à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 21-16.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): JOAL DA ROSA RAMIRES E OUTRO, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 25-27.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): MARIA DOS REMÉDIOS FERREIRA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito e decretada a nulidade dos atos decisórios exarados, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 61-47.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): OLAVO NUNES DOURADO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 74-17.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): DORGIVAL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Cloris Garcia Toffoli, Recorrido(s): COGUMELO DO SOL AGARICUS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Dias Perrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a



encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 89-09.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTENCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Recorrido(s): TELMA CRISTINA SANTOS FERREIRA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o tomador de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 301-20.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): ELAINE ROSA CASSEMIRO, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 305-67.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): RODRIGO PAULO DA SILVA, Advogado: Cristiane Valéria Costa, Recorrido(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o tomador de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 445-87.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Recorrido(s): GERCINA GOMES BOTELHO, Advogado: Murilo Sudré Miranda, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o tomador de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 490-08.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão da Silva, Recorrido(s): ROBSON EFRAIN GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Prestes Brito, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EMBRASERV, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 497-72.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CÉLIO CONDE VESPA, Advogado: Bruno Ravagnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503-76.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Jean Carlo de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ OSTROSKI, Advogado: Marcos Dulcír Mozzer Fim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503-59.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ MÁRIO BRAZ LIMA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 528-27.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Recorrido(s): HILDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Recorrido(s): NELSON DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 707-64.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): ESTELINA MARIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito e decretada a nulidade dos atos decisórios exarados, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 761-36.2010.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ana Silvia da Costa Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito e decretada a nulidade dos atos decisórios exarados, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 824-61.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): ALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: José da Silva Leão, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1064-53.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Recorrido(s): ANDRÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a União da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1068-11.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): SINESIO LOPES DE MOURA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1162-08.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Tânia Regina Damiani, Recorrido(s): PAULINO JOSÉ DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1173-38.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): DANIEL PEDROZA DA SILVA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): ZIRTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Lucilena de Moraes Bueno, Recorrido(s): NORBLAST COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1209-53.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): VALDENOR RIBEIRO CAVALCANTE JUNIOR, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Recorrido(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Fabiana Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1259-44.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): JUCILEIDE HONORATO DA SILVA LEÃO, Advogada: Sandra Maria Reis Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito e decretada a nulidade dos atos decisórios exarados, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 1283-46.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): POSTO GAROUPA LTDA., Advogado: André da Rocha Morosini, Recorrido(s): CASSIO GUILHERME PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1305-14.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CURTUME A.P. MÜLLER LTDA., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): EVANDRO DE JESUS LOPES NUNES, Advogado: Domingos Dal Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1308-41.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DALILA COUTINHO TOKUNAGA DIAS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella



Gomes Figueira da Silva, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula de n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1538-05.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAILSON DE QUADROS DOS REIS, Advogada: Larissa Maués de Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6ª hora trabalhada e reflexos, decorrentes da nulidade do ajuste coletivo quanto à jornada de 12x24. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitrado, que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1539-52.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): CAB-SISTEMA PRODUTOR DO ALTO TIETÊ S.A., Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Recorrido(s): APARECIDO FARIA, Advogado: Cinthia Regina Mestriner, Recorrido(s): MASSADA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurício Gutierri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1623-76.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: LUCAS HARTMANN SILVA, Recorrido(s): MAGDA ELAINE KRUGER, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a tomadora dos serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1731-26.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): ESPÓLIO de SÍLVIO ROSINHOLO NETO, Advogado: Marcio Aurelio Reze, Recorrido(s): MASSA FALIDA da EMPRESA SOROCABANA DE ALIMENTOS LTDA. , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo de emprego reconhecido em Juízo. **Processo: RR - 1987-24.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Recorrido(s): KESLLEY KENEDY ROCHA GODOI, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2042-81.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Priscila B. Andrade, Recorrido(s): CRISTIANO CARVALHO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "horas extras - reflexos - repouso semanal remunerado - bis in idem - OJ 394/SDI-I/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 2824-51.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSE GILDO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a tomadora dos serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 3937-49.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BISTEK SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Recorrido(s): HELOISA DA CRUZ CARDOSO CASEMIRO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47500-70.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): ELAN RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 107-15.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): ADRIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Recorrido(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 158-30.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SIRLEIA DOS ANJOS SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 273-54.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCIA APARECIDA DE CARVALHO ANATOLIO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela TNL PCS S.A., declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 372-38.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ CÉSAR KALAN, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Recorrido(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Helena Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378-09.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SALETE APARECIDA DE LIMA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS



DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Orlandine, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382-54.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANO AMAURO, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO DE JANEIRO, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 428-41.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA LIMA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 455-14.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): REINALDO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Alexsandra Bastos dos Reis de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 582-40.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): PATRÍCIA RAQUEL NASCIMENTO, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 886-93.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAURICIO DIEGUES, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido. pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, antiga OJ 307 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 996-71.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDITORA MODERNA LTDA., Advogado: Everardo Moysés Ferreira, Recorrido(s): JAMIELLE DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: César Augusto Frota Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1061-46.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Recorrido(s): ILMA GUIMARAES DA SILVA BORGES, Advogada: Yara da Costa Ireland, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE AÇÕES HUMANITÁRIAS - ABA, Advogado: Maria Izadora Alvim Souza Bittar, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1096-58.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): CIBELLY MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à



responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a tomadora de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1109-93.2011.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ LUIS DA SÜVA, Advogado: Og Kube Júnior, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Aline Guerrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 90, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos durante toda a contratualidade. **Processo: RR - 1212-19.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MARIA MAGNÓLIA GOMES TEIXEIRA, Advogado: Carlos Rosseto Júnior, Recorrido(s): ALICE MARTHA PINTO ALVES LIMA, Advogado: Luciano Grizzo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1456-41.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): JEAN GOMES RODRIGUES, Advogada: Yara da Costa Ireland, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE AÇÕES HUMANITÁRIAS - ABA, Advogado: Marco Antônio Pinto Bitttar, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1545-89.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Luiz P. Marques, Recorrido(s): ROMILDO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Adrienne Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1595-21.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): EDGAR DE SOUZA BRAGANÇA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais. vale-alimentação. pagamento diferenciado. norma coletiva. validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas ao auxílio-alimentação. **Processo: RR - 1657-37.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): RENATO CECÍLIO DUARTE, Advogado: Maria de Fátima Bracks, Recorrido(s): GP INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação efetuada posteriormente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1727-51.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSARIA DIAS DA SILVA, Advogado: Luciano de Miguel, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período de garantia provisória de emprego (9/11/2011 a 22/9/2012). Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em



acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1741-32.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): MOZARTH FERNANDES NETO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1946-37.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): RWS CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): MÁRCIO MOREIRA FERREIRA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. administração pública - ADC 16/DF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 2079-34.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SOLANGE DAS GRAÇAS VIEIRA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 2103-56.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Recorrido(s): ITAMAR DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25-67.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PATRÍCIA FERNANDA PUZINANTI BALDUINO, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Recorrido(s): VITALEX INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Marcelo Cristiano Pendenza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período da estabilidade de gestante, os salários e demais direitos correspondentes, desde a dispensa até 5 meses após o parto. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 258-43.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Recorrido(s): TÉLCIO ALECRIM DA SILVA, Advogada: Patrícia Ledra Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 275-79.2012.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Renato de Oliveira Corrêa, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 597-95.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Waldir Gonçalves L. Azambuja, Recorrido(s): REGINA LIMA DA SILVA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 931-67.2012.5.03.0068 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A., Advogada: Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrido(s): DAVI DORNELAS MEIRELES, Advogado: Monique de Ladeira e Thomazinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 395, III, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o substabelecimento acostado à fl. 78, mediante o qual foram outorgados poderes à advogada JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA, declarar regular a representação processual da reclamada e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, superado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 15300-94.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MABEL CRISTINA MACENA DE AZEVEDO, Advogado: Ana Carolina Macena Maciel, Recorrido(s): RECEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Valdemir da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de estabilidade gestante, de modo que abranja ao período compreendido desde a dispensa até a data do término do período estável, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, majoradas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 105400-86.2006.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): CYRLEI FRAGOSO VERDAN, Advogado: Dirceu Amil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo; II - aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, em proveito da parte contrária, observada a orientação contida na OJ 389/SDI-I/TST. **Processo: Ag-AIRR - 4400-75.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JANICE APARECIDA HECHERAT FONTANA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28000-35.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Lizandrea Antonini Koenig, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO GABRIEL, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA. - COTRIBÁ, Advogada: Marta Regina Debortoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136600-18.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSIAS LIMA FILHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174100-28.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEI ENGENHARIA LTDA, Advogado: Leandro Caldeira Costa, Agravado(s): FRANCISCO PAULO ALVES DE PAIVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): GMZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 198100-35.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa



Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 199100-54.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVODISC MIDIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Sérgio Pereira Cavalheiro, Agravado(s): GRACILENE GOMES TELES, Advogada: Naura Maria da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 285400-04.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON ALGIRDAS DERENCIUS JÚNIOR, Advogado: Marcos Vinícius Poliszczuk, Agravado(s): YMF CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 173-50.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Kauffmann, Agravado(s): WILLIAN MARCELINO ALVES, Advogado: Rogério Luciano Picoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1574-58.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ONOMA ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Agravado(s): FÁBIO NIDECK MONNERAT, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1787-91.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): CRISTIANO DONIZETE SERAFIM, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12185-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Sandra Arlette Rechsteiner, Agravado(s): INAJARA JARDIN DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Tânia Elizabete Auler, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 109200-05.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s): MARIA ALICE CURVO, Advogado: André Borges Milanese, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 86-32.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO CORREIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2046-03.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): ALTAIR JOSE SILVA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2255-94.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDMILSON MAGNO DOS REIS E OUTROS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79400-10.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): GILDSON NOGUEIRA PASSOS DA ROCHA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA.,



Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1958-54.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEDRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Manoel Deodoro da Silveira, Advogado: Rafael Castro, Agravado(s): VILSON ANDRÉ CORDEIRO, Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 230818-39.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL DIONIZIO DOS SANTOS, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA S.A. - HIPERBOMPREÇO, Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2061-70.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCADORA PEDRO II LTDA., Advogado: Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Agravado(s): AGATHA KAREN BOTELHO, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Agravado(s): FACULDADE II LTDA., Advogado: Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AgR-AIRR - 26-90.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSITA LTDA, Advogado: Otávio Junqueira Caetano, Advogado: Massimiliano Antônio Russo, Agravado(s): CARMEM ATANASIA OLIVEIRA, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 189400-27.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 189440-09.2003.5.02.0461, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93500-45.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargante: TEC FORT TECNOLOGIA, CIÊNCIA, PROCESSAMENTO E INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Souza da Silva, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SOUZA PAIVA, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): TEC FORT TECNOLOGIA, CIÊNCIA, PROCESSAMENTO E INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 93600-12.2004.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE GOMES DE MENDONCA, Advogado: Ribamar Campos Leite, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122600-55.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Rogério Carósio, Embargado(a): ADAO FAUSTINO, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere". **Processo: ED-RR - 27300-95.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: José Roberto Barbosa, Embargado(a): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 37240-83.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO SILVA PEIXOTO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cirna Teresinha Lindenmayr,



Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material e para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 88500-03.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Embargado(a): ALESSANDRO SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Embargado(a): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 129300-83.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Embargado(a): RAFAEL ROBERTO GUIMARÃES DO AMARAL, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, absolver a reclamada do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União por ser o reclamante beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 48700-93.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): SINVAL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 900-16.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO ITAUBANK S.A, Advogado: André Luiz Krieger, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EVERSON SILVEIRA BALEN, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 70000-12.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Michelle Cristina Benites, Embargado(a): CLÉLIA MARIA ANTONINI RUBINI, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Marina Pereira Lima Pentead, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1287-65.2009.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Embargado(a): CREUSA ARGEMIRO DE ALMEIDA, Advogado: Victor Hugo de Souza Lima, Embargado(a): MICROLINE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogada: Maria Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter à reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1339-53.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO BISPO SANTO, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1384-88.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Embargado(a): MARLIO JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1436-92.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): OTÁVIO GOMES PEREIRA, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Embargado(a): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2023-**



**90.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Embargado(a): SILVIO ROBERTO ARAÚJO DE ABREU, Advogado: Roberto Salame Filho, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter ao reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**Processo: ED-AIRR - 2141-51.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): PEDRO DIAS, Advogado: Charles Albert Garcia Leite, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo: ED-RR - 12300-18.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL DA SILVA PORTELA, Advogado: Fausto Del Claro Júnior, Embargado(a): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Hernan Escudero Gutierrez, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Deomar Afonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 15100-03.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Advogado: José Severino de Moura, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo: ED-AIRR - 84200-42.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ WENDELL VIEIRA GALDINO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): HELP SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 17-64.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AGNALDO SANTOS, Advogado: Arthur Felipe Oliveira Santos, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 149-46.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): IVETE XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Embargado(a): M. A. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo: ED-AIRR - 226-27.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AGNALDO SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 382-94.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Embargado(a): ANÍSIA PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 1775-87.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PATRICK JEAN DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Embargado(a): OLIVEIRA E BEZERRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma